CONTRATO N.º 08/2024

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR MARTINHO DE SOUSA MENDES, QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA R.C. OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, situada na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Celso Antônio Mendes Coimbra**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00, RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI.

CONTRATADA: R.C. OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 51.922.873-92, com sede na Rua Augusto Rocha, nº 417 – Centro – Floriano/PI, telefone: (86) 99948-5749, e-mail: @rafaelcoutinhoeng@gmail.com, representada pelo Sr. **Rafael José Coutinho de Oliveira**, inscrito no CPF nº 060.593.423-10 e CNH nº 0696155962, residente e domiciliado na Av. Bucar Neto, nº 775, Apt. 304 – Centro – Floriano/PI.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificadas, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 03/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Unidade Escolar Martinho de Sousa Mendes**, na forma especificada no Projeto Básico e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Tomada de Preços nº 03/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 03/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – executar o objeto do contrato imediatamente, no local e prazo determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VI – manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de sua publicação e deverá ser executado dentro do prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação:

02 05 01 EDUCAÇÃO – OUTROS PROGRAMAS
12 361 0030 1200 0000 Construção, ampl. e recup. de unidades escolares
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, FPM, ICMS, TRIBUTOS, QSE.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 178.616,07 (cento e setenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e sete centavos)**, conforme proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
A recomposição dos preços dos serviços reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados à CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, a CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou editalícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS
Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Floriano/PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato vai lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes.

São José do Peixe/PI, 19 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI
CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
CONTRATANTE

R.C OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 51.922.873-92
RAFAEL JOSÉ COUTINHO DE OLIVEIRA
CPF Nº 060.593.423-10
CONTRATADA

TESTEMUNHA: CPF:

TESTEMUNHA: CPF: